



DECRETO Nº 29.583, DE 1º DE ABRIL DE 2020

DESCUMPRIMENTO: aplicação de multa diária de até R\$ 50 mil, apreensão, interdição e o emprego de força policial, responsabilização civil e penal – caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

MEDIDAS ESTÃO EM VIGOR ATÉ 23 DE ABRIL DE 2020:

Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte deve ocorrer para suprir as necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

SUSPENSÃO:

- Atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante.
- Funcionamento de toda e qualquer atividade exercida por pessoa jurídica de direito privado cujo estabelecimento utilize sistema artificial de circulação de ar, por ar condicionado, ventiladores ou similares.
- Funcionamento de shopping centers e similares – estabelecimentos comerciais localizados nesses locais poderão funcionar exclusivamente para entregas em domicílio (delivery).
- Atendimento presencial/externo em restaurantes, lanchonetes, padarias, praças de alimentação, praças de food trucks, bares e similares.
- Boates, casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive os privativos, clubes sociais, parques públicos, parques de diversões, academias de ginástica e similares.
- Centros de artesanato, museus, bibliotecas, teatros, cinemas e demais equipamentos culturais.
- Atividades coletivas de qualquer natureza como cultos, missas e congêneres em igrejas, templos religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.
- Atendimento externo de estabelecimentos comerciais.
- Atendimento presencial ao público em estabelecimentos bancários e financeiros (salvas algumas exceções listadas no decreto).
- Atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, shows, atividades desportivas, feiras, exposições e congêneres
- Atividades coletivas de qualquer natureza com público superior a 20 pessoas.
- Atendimento ao público externo nas Centrais do Cidadão e no DETRAN.

AUTORIZAÇÃO COM RESTRIÇÕES SANITÁRIAS

OBS: Os estabelecimentos e/ou atividades que não foram suspensas deverão obedecer, em relação aos funcionários, clientes e usuários, as recomendações das autoridades sanitárias, dentre outras, especificadas no decreto, tais como: higienização (disponibilização de álcool 70%), distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, limitação de uma pessoa para cada 5 m² de área do estabelecimento e a não aglomeração de pessoas.

- Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares para entrega em domicílio (delivery) e como pontos de coleta (takeaway), sendo proibido o uso de mesas e cadeiras.
- Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.
- Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares em unidades hospitalares e de atendimento à saúde, sem acesso de público externo.
- Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares em áreas de rodovia fora do espaço urbano das cidades: proibida a venda de bebidas alcoólicas e pode servir refeições desde que obedeça as regras sanitárias estabelecidas.
- Estabelecimento comerciais podem funcionar para entrega em domicílio (delivery) e como pontos de coleta (takeaway).
- Estabelecimentos comerciais que sejam essenciais no suporte à atividade de transporte de cargas e passageiros em nosso Estado, tais como lojas de peças automotivas, oficinas mecânicas e borracharias, situados às margens de rodovias desde que utilize ventilação natural.
- Os estabelecimentos comerciais localizados em shopping centers e similares não podem funcionar como pontos de coleta (takeaway).
- Estabelecimentos industriais.
- Autoatendimento em caixas eletrônicos e demais canais de atendimento não presencial em estabelecimentos bancários e financeiros.
- Lotéricas
- Feiras livres, CEASA e CECAFES
- Cultos, missas e similares em igrejas, templos religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares exclusivamente para orações individuais – caberá ao dirigente do templo assegurar o controle e higienização do local orientando os frequentadores sobre os riscos de contaminação. Fica vedado o acesso a esses locais de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus.
- As atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, shows, atividades desportivas, feiras, exposições e similares que tenham sido autorizadas pelo poder público até a data de publicação do decreto, desde que obedeça as regras sanitárias.
- Uso das áreas de praia, marítimas, lacustres ou fluviais, somente para a prática de atividades físicas individuais, observadas as recomendações da autoridade sanitária e o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os usuários, sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

- Transporte coletivo urbano e intermunicipal - circulação com as janelas e alçapão abertos, sempre que possível, limitação de passageiros ao número de cadeiras, higienização regular das superfícies e pontos de contato, a cada viagem no transporte, realização de minuciosa limpeza diária dos veículos, disponibilização de álcool gel 70% na entrada e na saída dos passageiros e fixação de informações e cuidados de prevenção ao vírus.
- Serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, por táxi e por aplicativo (proibido uso de ar-condicionado).
- Assistência médico-hospitalar, incluindo clínicas, serviços de odontologia, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde.
- Farmácias e drogarias (locais de distribuição e comercialização de medicamentos).
- Mercados, supermercados e similares (distribuição e comercialização de alimentos).
- Distribuição e tratamento de água.
- Empresas de teleatendimento e call centers – desde que tenham distanciamento mínimo de 2 m entre as estações de trabalho, não compartilhem objetos e equipamentos de uso pessoal como headsets e microfones. As empresas de teleatendimento e call centers devem reduzir sua força de trabalho presencial em 50% em cada turno.
- Serviços funerários – deverão seguir o Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus – COVID-19, do Ministério da Saúde, além da limitação de 1 pessoa a cada 5 m² do estabelecimento, com presença máxima de 20 pessoas.
- Segurança privada.
- Atividades jornalísticas.
- Captação e tratamento de lixo e esgoto.
- Atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis.
- Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.
- Transporte e entrega de produtos e cargas em geral e serviço postal.
- Serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e animais.
- Estabelecimentos de saúde animal.
- Atividades necessárias a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças.

ORIENTAÇÕES

- Os passageiros e a tripulação de voos, navios e automóveis, que cheguem em território potiguar oriundas de áreas de contaminação (em que houve registro de casos confirmados da Covid-19) devem ficar em isolamento social domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado à doença. Em se tratando de visitante não residente no RN, o isolamento social será cumprido no local em que esteja hospedado.

- A Polícia Militar (PMRN), por meio do Comando de Policiamento Rodoviário Estadual, está autorizada a inspecionar todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, público ou privado, regular ou alternativo, quando da entrada no território potiguar, por rodovias estaduais, a fim de que seja averiguada a existência de passageiros com sintomas de contaminação pela Covid-19.
- Os municípios potiguares deverão adotar medidas necessárias, no âmbito de suas competências, para a prevenção e o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), como a reorganização das feiras livres e similares e a determinação às empresas de transporte coletivo para a adoção das medidas preventivas e de higienização.
- Disponibilização de álcool gel 70% na entrada de elevadores de uso público ou privativo nos pavimentos de maior movimentação de pessoas.